



INSTRUÇÃO NORMATIVA DEDSA N° 001/2021, de 31 de maio de 2021

Estabelece os procedimentos operacionais da Portaria SAR n° 37/2021 com relação ao transporte de carcaças de javalis abatidos no Estado de Santa Catarina e a colheita de amostras para monitoramento sanitário.

Considerando:

- O *status* sanitário de Santa Catarina, reconhecido internacionalmente pela OIE como Zona Livre de Febre Aftosa, desde 2007;
- O *status* sanitário de Santa Catarina, reconhecido como Zona Livre de Peste Suína Clássica, conforme Instrução Normativa n° 25, de 19 de julho de 2016;
- Os procedimentos descritos na Norma Interna (MAPA – DSA) n° 03, de 22 de setembro de 2014, que implanta um sistema de vigilância sanitária na Zona Livre de Peste Suína Clássica em Suídeos Asselvajados;
- A necessidade da padronização das ações de obtenção de amostras de javalis, para monitoramento sanitário, visando garantir a manutenção do status sanitário;
- A necessidade de regulamentar os procedimentos do transporte das carcaças de javalis abatidos para o controle populacional no Estado de Santa Catarina, instituídos pela Portaria SAR n° 37 de 03 de maio de 2021;

O Presidente, o Diretor de Defesa Agropecuária e o Gestor Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC, no uso de suas atribuições,

Resolvem:

Art. 1º. Regulamentar o transporte de carcaças de javalis abatidos por agentes de manejo populacional no Estado de Santa Catarina e implementar a realização de processo contínuo e permanente de colheita de amostras para monitoria sanitária dessa população.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução normativa, entende-se por:

I - Agente de manejo populacional (AMP): indivíduo inscrito previamente no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou utilizadoras de Recursos Ambientais, na "categoria Uso de Recursos Naturais", descrição "Manejo de Fauna Exótica Invasora no IBAMA e/ou indivíduo devidamente cadastrado para o controle populacional de javalis, conforme Portaria SAR nº 20/2010 e controlado pelo Exército Brasileiro quanto ao manuseio e utilização de arma de fogo.

II - Amostra: para fins desta instrução, refere-se à amostra de sangue total ou soro obtida de javalis abatidos para o controle populacional.

III - Autorização para abate de javali: documento concedido por órgão competente mediante solicitação formal para realizar abate desta espécie.

IV - Carcaça(s): javali abatido por agentes de manejo populacional, íntegro, eviscerado, que contenha elementos capazes de permitir sua identificação, como cabeça e/ou patas íntegras (com couro e casco), fixados na parte a ser transportada.

V - Cidasc: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.

VI - DSA: Defesa Sanitária Animal.

VII - Departamento Regional (DR): unidade administrativa regional da Cidasc, composta por determinado número de Unidades Veterinárias Locais (UVLs).

VIII - Doenças de notificação obrigatória: são as doenças listadas no anexo da Instrução Normativa MAPA nº 50, de 24 de setembro de 2013, ou outra que venha substituí-la, que são de notificação obrigatória ao Serviço Veterinário Oficial.

IX - Formulário de colheita de amostras: formulário eletrônico utilizado para identificação das amostras de soro ou sangue obtidas de javalis abatidos.

X - Javali: suídeo asselvajado de nome científico *Sus scrofa*, em todas as formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com suíno doméstico, vivendo em liberdade, também denominado "javaporco", não cativo e criado sem supervisão humana.



XI - Médico(a) veterinário(a) oficial (MVO): médico(a) veterinário(a) do serviço de defesa sanitária animal pertencente ao quadro da Cidasc ou à disposição.

XII - SAR: Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.

XIII - Sigen+ (Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense): sistema informatizado oficial do Estado de Santa Catarina, utilizado como ferramenta de suporte que alimenta uma base de dados eletrônica para o gerenciamento da Defesa Sanitária Animal.

XIV - Unidade Veterinária Local (UVL): escritório da esfera municipal, vinculado a um Departamento Regional da Cidasc, sob responsabilidade de um médico veterinário oficial da Cidasc, incumbido pelas ações de vigilância e atenção sanitária em saúde animal, em um ou mais municípios.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DA COLHEITA DE AMOSTRAS DE JAVALIS

Art. 3º. A Cidasc fornecerá aos agentes de manejo populacional, de maneira coordenada, o material necessário para realização das colheitas de amostras de javalis.

Art. 4º. O agente de manejo populacional realizará de forma voluntária a colheita das amostras de javalis.

Parágrafo único. Serão colhidas amostras de sangue total ou soro sanguíneo de javalis abatidos, devendo a colheita de amostras ser proporcional ao número de animais abatidos, de forma a representar a área do manejo desta espécie.

Art. 5º. O agente de manejo populacional, por ocasião da visualização dos animais abatidos, notificará imediatamente o serviço veterinário oficial, caso seja observada a ocorrência de sinais clínicos ou lesões compatíveis com doenças de notificação obrigatória, de acordo com o treinamento recebido pelo Serviço Veterinário Oficial.

§1º Em caso de notificação de lesões sugestivas de síndrome hemorrágica ou vesicular, o Serviço Veterinário Oficial deverá seguir os procedimentos descritos na legislação vigente.



Art 6º. Os agentes de manejo serão capacitados mediante treinamentos coordenados pela Cidasc, em parceria com outras Instituições, conforme programação definida pela Cidasc, disponibilizada no site www.cidasc.sc.gov.br e redes sociais. Serão emitidos certificados aos participantes que concluírem as etapas estabelecidas.

§1º Após receber o treinamento, o agente de controle deverá assinar um termo eletrônico de compromisso com as informações constantes no modelo do Anexo I.

§2º Poderão ocorrer novas capacitações suplementares para atualização destes agentes, conforme definido pela Cidasc.

§3º Os agentes de manejo que realizaram algum treinamento relacionado ao tema ministrado pela Cidasc ou Embrapa, anterior ao ano de 2021, devem obrigatoriamente realizar reciclagem para obter novos conhecimentos das normativas e procedimentos que foram publicadas a respeito do tema.

Art. 7º. O agente de manejo populacional que atua no abate para controle de javalis, após recebimento do certificado de conclusão do curso, deverá:

I – apresentar documento de autorização de manejo populacional emitido pelo IBAMA ou pela Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, junto à UVL da Cidasc mais próxima de seu domicílio;

II - realizar cadastro no Sigen+ com todas as informações pessoais que a Cidasc julgar necessárias;

III - assinar eletronicamente o Registro de atividade preenchido por um médico veterinário da Cidasc, informando que aceita os termos constantes no Anexo I;

IV - solicitar à Cidasc o material necessário para realização de colheita de amostras de sangue, conforme Anexo II;

V - realizar a colheita de sangue total ou soro de javalis após abate para controle populacional, de acordo com o disposto no artigo 4º;

VI – identificar adequadamente o material colhido, conforme instrutivo do Anexo III;

VII - preencher o Formulário Eletrônico de Identificação de Amostras, conforme Anexo III;

VIII - armazenar as amostras colhidas refrigeradas e entregar, no próximo dia útil, o material colhido para o médico veterinário responsável pela UVL Cidasc ou outro local previamente determinado.

Art. 8º. O médico veterinário responsável pela UVL deverá:

I – Controlar o fornecimento do material necessário para realização das colheitas de amostras aos controladores, mediante apresentação da autorização de manejo populacional, do certificado de conclusão de curso pelo interessado ou conferência na listagem oficial fornecida pela Cidasc.

II - Preencher o Registro de Atividade com os indicadores relacionados ao Agente de manejo populacional, colhendo a assinatura do interessado;

III - Receber e conferir o número de amostras colhidas e o preenchimento do formulário eletrônico;

IV - Congelar as amostras de soro recebidas em boas condições, e no caso de sangue total, centrifugar as amostras e armazená-las congeladas;

V - Encaminhar preferencialmente a cada 15 (quinze) dias, ao Departamento Regional (DR), aos cuidados do Responsável pela Sanidade Animal;

VI - Em caso de recebimento de amostras inadequadas (hemólise, má conservação, má identificação, etc.), orientar o agente de manejo sobre os procedimentos que deverão ser adotados para melhorar a qualidade do material colhido, inserir as orientações no Registro de Atividade e informar no campo de descrição a numeração do formulário eletrônico de colheita de amostras referente à qualidade das amostras considerados relevantes para análise e/ou interpretação da mesma.

Art. 9º. O médico veterinário responsável pela Sanidade Animal do DR deverá:

I - Receber e conferir a quantidade de amostras;

II - Armazenar o material (congelado) no DR e, a cada 15 (quinze) dias, encaminhar ao laboratório;

III - Enviar ao laboratório por via digital o formulário eletrônico de envio de amostras, assinado digitalmente.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE CARÇAÇAS



Art. 10. O transporte de carcaças de javalis abatidos em Santa Catarina ocorrerá única e exclusivamente dentro de território catarinense, estando o agente de manejo populacional sujeito às penalidades previstas em legislação desta e de outras Unidades da Federação.

Parágrafo único. O trânsito de carcaças poderá ser restringido, suspenso ou impedido a qualquer momento, a critério da Cidasc, em decorrência de condições sanitárias que comprometam a sanidade dos rebanhos do Estado.

Art. 11. A UVL fornecerá ao agente de manejo populacional os lacres e a autorização eletrônica de trânsito para as carcaças de javalis (Modelo Anexo IV), desde que cumpridos os requisitos contidos no Capítulo II da presente Instrução.

Parágrafo único. A UVL fornecerá ao agente de manejo populacional, junto à autorização eletrônica de trânsito, lacre para identificação de cada carcaça de javalis, restrito ao número de 5 (cinco) lacres por abate.

Art. 12. A autorização de trânsito para carcaças de javalis abatidos para controle populacional fica condicionada diretamente à realização de colheita de amostras por parte dos agentes de manejo. A autorização eletrônica de trânsito terá validade de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, podendo ser apresentada em formato digital ou impressa.

Parágrafo único: As amostras colhidas devem ser entregues nas UVLs da CIDASC, no máximo até 1 (um) dia útil da colheita, independente do prazo de validade da autorização de trânsito de carcaça.

Art. 13. Os lacres fornecidos pela Cidasc deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do cumprimento desta Instrução Normativa.

§1º O agente de manejo populacional deverá prestar contas da utilização dos lacres fornecidos pela Cidasc, por ocasião da entrega das amostras colhidas e devolução dos lacres utilizados, tendo em vista que cada lacre corresponde a 1 (uma) carcaça e, por conseguinte, a 1 (uma) amostra colhida.

§2º Os lacres não utilizados em sua totalidade deverão ser devolvidos à UVL da Cidasc, após o vencimento da autorização de trânsito, podendo ser revalidados, conforme avaliação do Médico Veterinário responsável pela entrega dos mesmos.

§3º Em caso de não haver prestação de contas dos lacres fornecidos pela Cidasc anteriormente, bem como o encaminhamento das amostras colhidas às UVLs



determinadas, o controlador fica impedido de receber outros lacres, até a regularização da situação.

Art. 14. O trânsito de carcaças de javalis abatidos por agentes de manejo populacional deverá estar acompanhado, durante todo o percurso, da respectiva autorização de trânsito expedida pela Cidasc, além de outras autorizações eventualmente determinadas por outras instituições/órgãos.

Parágrafo único. A autorização para o trânsito de carcaças é pessoal e intransferível.

Art. 15. Para o transporte, a carcaça deverá estar com o lacre de identificação fornecido pela Cidasc fixado preferencialmente no jarrete de uma das (nas) patas, podendo ser aceito na cabeça do animal a ser transportado, em condições que permitam reconhecer a espécie abatida.

§ 1º - A carcaça pode ser dividida em até 4 (quatro) partes, devendo cada uma delas possuir uma das patas com casco e parte do couro. Cada carcaça deve ter 1 (um) lacre para cada conjunto de até 4 (quatro) partes, devendo obrigatoriamente ser transportadas no mesmo veículo.

§ 2º As amostras de soros dos animais abatidos e a autorização de transporte devem estar presentes no mesmo veículo que a carcaça, para fins de verificação em atividade de fiscalização, comprovando que o abate do animal está relacionado a uma amostra e por consequência, a uma autorização para transporte da carcaça.

Art. 16. As carcaças de javalis abatidos deverão ser transportadas em compartimento coberto e fechado no veículo.

Art. 17. Em caso de ocorrência de suspeita de doenças de notificação obrigatória, as carcaças não deverão ser transportadas.

Art. 18. É permitido o controle populacional de javalis em Unidades de Conservação Estaduais ou Nacionais, mediante autorização da Divisão de Unidades de Conservação, devendo ser consideradas as especificidades de cada Unidade de Conservação, que poderá importar em restrições e condições próprias.

Parágrafo único - Nestes casos, obrigatoriamente, a carcaça deverá ser transportada sem que haja qualquer fracionamento da mesma, mantendo-se, portanto, afixada a cabeça do animal, visando à plena identificação da espécie abatida, por parte dos órgãos de fiscalização competentes.



CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 19. É proibida a comercialização, doação e utilização como matéria prima de produtos industrializados, dos produtos e subprodutos obtidos por meio da captura e do abate de javalis, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os fins de utilização destes e os riscos inerentes a tal utilização são de total responsabilidade do agente de manejo populacional portador das carcaças de javalis.

Art. 20. Os javalis capturados durante as ações de controle deverão ser abatidos no local da captura, sendo proibido o transporte de animais vivos.

Art. 21. A fiscalização do trânsito de carcaças de javalis, quando realizada por funcionários da Cidasc ou de outros órgãos de fiscalização, ocorrerá por meio da verificação da documentação necessária para o trânsito, presença do lacre apostado na carcaça, preservação de partes que permitam correlacionar o animal transportado com as características de javalis e a presença da amostra de sangue relacionada a esse javali abatido.

Art. 22. Casos omissos nesta Instrução normativa serão dirimidos pelo Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal da Cidasc.

Art. 23. Fica revogada a Instrução de serviço GEDSA nº 001 de 20 de janeiro de 2015 a partir de 30 de junho de 2021.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 30 de junho de 2021.

Florianópolis, 31 de maio de 2021.

[assinado eletronicamente]

Antonio Plinio de Castro Silva
Presidente da CIDASC

[assinado eletronicamente]

Diego Rodrigo Torres Severo
Diretor de Defesa Agropecuária

[assinado eletronicamente]

Rosemberg Tartari
Gestor Estadual de Defesa Sanitária Animal

ANEXO I

Informações do Termo de Compromisso

- 1) O Agente de manejo populacional está devidamente regularizado nos órgãos competentes para executar o manejo populacional de javalis em Santa Catarina;
- 2) O Agente de manejo populacional realizou o Treinamento de capacitação ministrado pela Cidasc, para realização de colheita de amostras e transporte de carcaças de javalis;
- 3) O Agente de manejo populacional está ciente de que a realização desta atividade é de adesão voluntária, bem como de que não será remunerada;
- 4) O Agente de manejo populacional está ciente de que é responsável por qualquer risco de acidente físico ou sanitário inerente a execução da colheita das amostras e do transporte de carcaça de javalis.
- 5) O Agente de manejo populacional, caso queira realizar o transporte de carcaça de javali abatido, está ciente que esse transporte está autorizado mediante emissão de Autorização de transporte de carcaça emitida pela CIDASC e aposição de lacre específico. Ainda fica ciente que para isso é obrigatória a realização da colheita de sangue do javali abatido para entrega na UVL da CIDASC em 1 dia útil após o abate.
- 6) O Agente de manejo está ciente que em caso de transporte das carcaças de javalis, as mesmas não foram inspecionadas pelo serviço veterinário oficial, assumindo total responsabilidade pelo seu consumo.



ANEXO II

Material que compõe o Kit para colheita de amostras:

- 05 pares de luvas de procedimento
- 05 tubos falcon de 50 ml ou 05 tubos falcon de 15 ml
- 01 saco plástico
- 01 caixa de isopor
- 02 unidades de gelo reciclável



ANEXO III

Informações do formulário de colheita de amostras de javalis

1. Nome do agente de manejo populacional

2. E-mail do agente de manejo populacional

3. Data da colheita das amostras (dd/mm/aaaa)

4. Identificação das amostras

	Número do lacre	Sexo	Propriedade onde ocorreu a colheita	Ponto de georreferenciamento
1				
2				
3				
4				
5				

5. Observações



INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

1. Nome do agente de manejo populacional responsável pela colheita.
2. E-mail do agente de manejo populacional: informar e-mail de contato para receber cópia do formulário;
3. Data da colheita das amostras (dd/mm/aaaa)
4. Identificação das amostras - Informar o número das amostras conforme a numeração do lacre para transporte de carcaças fornecido pela Cidasc.
5. Observações - Campo opcional, reservado para registrar informações relevantes sobre os procedimentos realizados.



ANEXO IV

Autorização eletrônica de trânsito de carcaças nº

AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE CARÇAÇAS DE JAVALIS ABATIDOS PARA CONTROLE POPULACIONAL EM SC	
ESPÉCIE EXÓTICA ALVO DO MANEJO	
NOME COMUM: JAVALI	NOME CIENTÍFICO: <i>Sus scrofa</i>
A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, tendo em vista o disposto na Portaria SAR 37/2021 e Instrução normativa DEDSA 001/2021, autoriza o agente de manejo populacional, abaixo identificado, ao transporte intraestadual das carcaças de javalis abatidos para o controle populacional no Estado de Santa Catarina, conforme lacres de identificação das carcaças e período descritos no presente documento.	
<u>IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE MANEJO POPULACIONAL</u>	
NOME:	
CPF/CNPJ:	CTF:
TELEFONE:	
ENDEREÇO:	CEP:
MUNICÍPIO:	UF:
<u>LOCAL DO MANEJO POPULACIONAL</u>	
PROPRIEDADE RURAL/LOCAL DO MANEJO:	
PROPRIETÁRIO:	
ENDEREÇO/LOCALIDADE:	
MUNICÍPIO:	
<u>IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO</u>	
LACRES Nº:	
MUNICÍPIO DE DESTINO DAS CARÇAÇAS:	
DATA DE INÍCIO:	DATA DE TÉRMINO:
<u>UNIDADE EXPEDIDORA</u>	<u>IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE</u>
É PROIBIDO O TRANSPORTE DE JAVALIS VIVOS E ESTE DOCUMENTO NÃO SE APLICA PARA ESTA FINALIDADE	
AS CARÇAÇAS TRANSPORTADAS COM ESTE DOCUMENTO NÃO FORAM INSPECIONADAS PELO SVO E O AGENTE DE MANEJO POPULACIONAL ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELO SEU CONSUMO	